



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**ATA DE JULGAMENTO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

No dia 03 (três) de abril de 2025, às 11:00 horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Muriaé, a Comissão Especial de Credenciamento e Chamamento Público reuniu-se para análise das documentações apresentadas para o Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central do Brasil, com especialidade em cartão de crédito de forma consignada em folha de pagamento, para os servidores públicos ativos, sem qualquer ônus para o município de Muriaé-MG, nos termos e características a seguir descritas.

Foi realizada a apresentação dos documentos de proposta e habilitação pelos participantes, conforme a seguinte tabela:

<b>PARTICIPANTE</b>	<b>CNPJ</b>	<b>PROTOCOLO</b>
CRED BR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA	26.653.480/0001-83	02/04/2025

**HABILITAÇÃO**

Após análise minuciosa dos documentos de habilitação da empresa CRED BR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, verificou-se o seguinte:

- A CND ESTADUAL ESTÁ VENCIDA
- A AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA.
- A AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E CERTIDÃO DE CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS DAS JUSTIÇAS FEDERAL, ESTADUAL E ELEITORAL.
- A AUSÊNCIA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (ITEM 3.1.4.2)
- A AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL DE QUE NÃO SE ENCONTRA EM REGIME DE INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (ITEM 3.1.4.3).
- A AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA INIDÔNEO PARA LICITAR COM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E QUE INEXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO.( ITEM 3.1.4.4)

**DILIGÊNCIAS**

Diante das irregularidades constatadas, a Comissão decide abrir diligência e conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis para o participante sanar os erros e falhas nos documentos apresentados, considerando o princípio do Formalismo Moderado, o art. 64, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021 e conforme com Acórdãos 24431/2021, 468/12022 - Plenário, Acórdão 1211/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---



Nada mais havendo para se tratar, a Comissão deu por encerrada a reunião.

*Lucas Paulo Sabino*

**LUCAS PAULO SABINO**  
**PRESIDENTE**

*Gilmar Mendes Cerqueira Júnior*

**GÍLMAR MENDES CERQUEIRA JÚNIOR**  
**MEMBRO**

*Alanne Christina Rocha Trotta*

**ALANNE CHRISTINA ROCHA TROTTA**  
**MEMBRO**